



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.009909/15
Senha: FE8219A

AL-P-(SGM) Nº 521

Teresina (PI), 04 de novembro de 2015.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Autoriza o Poder Executivo doar ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí o imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APÓIO DO G.S. 01/11/2015
RECEBIDO 01/12/15
Luzia
Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

LEI N°

DE

DE 2015

Autoriza o Poder Executivo doar ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí o imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de imóvel pertencente ao patrimônio estadual, na forma do art.18, §1º da Constituição Estadual, para o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com área de 615,60 m² e Perímetro de 108,40 m, localizado no Centro Administrativo ao Sul, no Bairro São Pedro, em Teresina (PI), com os seguintes limites e confrontações: frente com 16,20 m, limitando-se com a APPM, fundo com 16,20m, limitando-se com a Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Estado da Fazenda, lado direito com 38,00 m, limitando-se com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e lado esquerdo com 38,00 m, limitando-se com o estacionamento do Centro Administrativo estadual (P – 01 – COORD. LOC. E = 742481,60 e N= 9434666,03).

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destina-se à construção de novo edifício, que aperfeiçoará as condições de funcionamento e a prestação de serviços à população piauiense por parte do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 3º Obriga-se o donatário a cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 03 (três) anos da doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio estadual.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado adotará as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2015.

Dep. *Theomistocles Filho*
Presidente

Dep. *Fernando Monteiro*
1º Secretário

Dep. *Wilson Brandão*
2º Secretário